



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 487/2023 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004362/2023-25

INTERESSADO: CONSELHEIROS DO CONDEL SUDENE

1. ASSUNTO

1.1. Análise da solicitação feita pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), durante a reunião do comitê técnico da 32ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, realizada por videoconferência em 6 de dezembro de 2023, de ajuste na Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras a ser implementada na Programação Anual FNE.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício do BNB 2023/493-036, de 28/9/2023 (SEI nº 0549423), que apresenta o primeiro lote de propostas de alteração das condições dos programas de financiamento do FNE para 2024.

2.2. Ofício Circular nº 18/2023/SNFI-MIDR, de 9/10/2023 (SEI nº 0555303), que propõe a criação de condições favorecidas a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres em linhas de financiamentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

2.3. Ofício do BNB 2023/1719-008, de 10/10/2023 (SEI nº 0564198), que apresenta o segundo lote de propostas de alteração das condições dos programas de financiamento do FNE para 2024.

2.4. Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 4 (SEI nº0585471).

2.5. Reunião do comitê técnico da 32ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, realizada por videoconferência em 6 de dezembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Conforme determinam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.

3.2. A Sudene e MIDR analisaram conjuntamente as propostas do BNB para a Programação Anual FNE 2024, por meio do Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 4 (Sei nº 0585471) sobre as propostas de alterações nas condições dos programas de financiamento constantes no Ofícios BNB nº 2023/493-036 (SEI nº 0549423), de 28/9/2023, e nº 2023/1719-008 (SEI nº 0564198), de 10/10/2023, por meio do Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 5 (SEI nº 0585472) sobre a proposta para o plano de aplicação dos recursos constante no Ofício BNB nº 2023/493-038, de 30/10/2023 (SEI nº 0568337).

3.3. A Programação Anual FNE 2024 será apreciada e estabelecida pelo CONDEL/SUDENE em sua 32ª reunião, que será realizada em 13 de dezembro de 2023, e suas propostas foram discutidas na reunião do comitê técnico da 32ª reunião do CONDEL/SUDENE, realizada por videoconferência em 6 de dezembro de 2023, momento em que o BNB propôs ajuste para a Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras a ser implementada na Programação Anual FNE.

4. ANÁLISE

4.1. O MIDR, por meio do seu Ofício Circular nº 18/2023/SNFI-MIDR, de 9/10/2023 (SEI nº 0555303), apresentou ao BNB e à Sudene, gestores do FNE, e ao Banco da Amazônia e Sudam, gestores do FNO, proposta de criação de condições favorecidas a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres, de forma similar à medida adotada no âmbito do FCO, neste caso já aprovada e válida para 2023.

4.2. Neste sentido, o BNB, por meio dos Ofícios BNB nº 2023/493-036 (SEI nº 0549423), de 28/9/2023, e nº 2023/1719-008 (SEI nº 0564198), de 10/10/2023, apresentou:

a) as seguintes propostas para o público-alvo "mulheres empreendedoras ou controladoras de empresas, produtoras rurais de todos os portes, inclusive as Microempreendedoras Individuais";

b) aumento do prazo total de financiamento em até 2 anos, incluído 1 ano adicional de carência;

c) aumento do financiamento de capital giro associado de 1/3 para até 40% do investimento total;

d) aumento do limite de financiamento para projetos de mulheres empreendedoras e/ou controladas por mulheres, de acordo com o porte, conforme tabela a ser apresentada abaixo; e

4.3. Dentre a proposta do BNB, a condição para enquadramento de empreendimento considerado controlado por mulheres prevê que "a participação acionária das mulheres nas empresas deve ser de mais de 50% do seu capital social".

4.4. A Sudene e o MIDR, por meio do Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 4 (SEI nº 0585471), se manifestaram favorável à proposta do BNB, uma vez que atendia ao pleito do MIDR e encontrava consonância com as demais políticas públicas transversais de fomento ao empreendedorismo.

4.5. Durante a reunião do comitê técnico da 32ª reunião do CONDEL/SUDENE, realizada por videoconferência em 6 de dezembro de 2023, o BNB apontou que a condição vigente no FCO e aprovada para o FNO para enquadramento de empreendimento considerado controlado por mulheres é de participação acionária mínima de 40% do capital social, e solicitou ajuste para a condição proposta para o FNE de forma a uniformizar essa condição em todos os Fundos Constitucionais de Financiamento.

4.6. A proposta do BNB para ajustar a condição de participação acionária acima de 40% do capital social, uniformizando-a com as demais regiões, visa garantir tratamento igualitário às mulheres empreendedoras do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e contribui para promover isonomia e coerência nos Fundos Constitucionais de Financiamento na promoção do empreendedorismo feminino, de forma que nos manifestamos favoravelmente.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício BNB Nº 2023/493-036 (SEI nº 0549423);

5.2. Ofício Circular nº 18/2023/SNFI-MIDR, de 9/10/2023 (SEI nº 0555303);

5.3. Ofício BNB nº 2023-1719-008 (SEI nº 0564198); e

5.4. Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 4 (SEI nº 0585471).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, estamos de acordo com a proposta apresentada pelo BNB durante a reunião do comitê técnico da 32ª reunião do CONDEL/SUDENE, realizada por videoconferência em 6 de dezembro de 2023, para ajustar a condição de participação acionária mínima do capital social, para 40%, para fins de enquadramento de empreendimentos controlados por mulheres, no âmbito da Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras, a ser implementada na Programação Anual FNE 2024.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional
Sudene

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento
Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 11/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 12/12/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591107** e o código CRC **9AF2895E**.